



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003.2019**  
**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO**

**1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE.**

**2. 2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E REFERENCIAL DOS PREÇOS**

**2.1.** Os preços em referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Compras do Município de Paraipaba/CE, anexas aos autos deste processo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.
01	<p><b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO, 1.6 OU 1.8, COM CAPACIDADE PARA 07 (SETE) PESSOAS.</b></p> <p>LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, 1.6 OU 1.8, COM CAPACIDADE PARA 07 (SETE) PESSOAS SENDO 01 (UM MOTORISTA) MAIS 06 (SEIS) PASSAGEIROS, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA, FLEX (GASOLINA/ETANOL) E que atenda a todas as especificações a seguir:</p> <p>Especificações do veículo: -Ano/Modelo: No máximo 02 (dois) anos a partir da assinatura; Ar-condicionado; Direção hidráulica/elétrica; 04 (quatro portas); Freios ABS; Airbag duplo; Vidros elétrica; Seguro total contra sinistros e acidentes com cobertura ao condutor, passageiros e à terceiros com assistência 24 horas; Manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada; A substituição/troca de pneus desgastados por pneus novos é por conta da contratada; As despesas de licenciamento e IPVA são por conta da contratada.</p> <p><b>QUANTIDADE DE VEÍCULOS: 02 (DOIS)</b></p>	Mês	12

**3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A presente contratação tem por objetivo dar suporte a esta Secretaria de Saúde do Município de Paraipaba/CE, no deslocamento de servidores no exercício de suas funções, para atender à prestação de serviços de utilidade pública, buscando atingir os objetivos traçados, com eficiência, eficácia e economicidade.

**4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**4.1.** Deverá ser adotado o **MENOR PREÇO POR ITEM** como critério de julgamento das propostas de preços apresentadas.

**4.2.** Os preços constantes da proposta de preços do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao mesmo proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

**4.3.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

**4.4.** Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.

**4.4.1.** A proposta de preços deve contemplar todos os itens em sua integralidade.

**5. DISPOSIÇÕES FINAIS**



5.1. Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

Paraipaba/CE, 31 de Janeiro de 2019.

*Anderson A. da S. Rocha*  
**Anderson Augusto da Silva Rocha**  
Pregoeiro do Município de Paraipaba/CE



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003.2019**  
**ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003.2019**

**Razão Social:**

**CNPJ Nº.:**

**Endereço:**

**Fone/Fax:**

**Banco:**

**Agência Nº.:**

**Conta Corrente Nº.:**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	MARCA DO VEÍCULO	VR. MENSAL R\$	VR. TOTAL R\$
01	<p><b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO, 1.6 OU 1.8, COM CAPACIDADE PARA 07 (SETE) PESSOAS.</b></p> <p>LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, 1.6 OU 1.8, COM CAPACIDADE PARA 07 (SETE) PESSOAS SENDO 01 (UM) MOTORISTA) MAIS 06 (SEIS) PASSAGEIROS, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA, FLEX (GASOLINA/ETANOL) E que atenda a todas as especificações a seguir:</p> <p>Especificações do veículo: -Ano/Modelo: No máximo 02 (dois) anos a partir da assinatura; Ar-condicionado; Direção hidráulica/elétrica; 04 (quatro portas); Freios ABS; Airbag duplo; Vidros elétrica; Seguro total contra sinistros e acidentes com cobertura ao condutor, passageiros e à terceiros com assistência 24 horas; Manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada; A substituição/troca de pneus desgastados por pneus novos é por conta da contratada; As despesas de licenciamento e IPVA são por conta da contratada.</p> <p><b>QUANTIDADE DE VEÍCULOS: 02 (DOIS)</b></p>	Mês	12			

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ \_\_ ( \_\_)**

Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias



# Prefeitura de **Paraipaba**



Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à fabricação e transporte do objeto licitado.

<<<DATA>>>

<<<Assinatura do Proponente>>>





**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003.2019**  
**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES**

**DECLARAÇÃO**

**<<<RAZÃO SOCIAL, CNPJ Nº. e ENDEREÇO>>>, DECLARA:**

- a) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Paraipaba/CE, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854/99, publicada no DOU de 28/10/99, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Paraipaba/CE, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) Sob as penas da Lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Paraipaba/CE, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no edital.
- d) Declaramos para os devidos fins que somos enquadrado como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, não havendo nenhum impedimento previsto no art. 3º, § 4º da Lei Complementar Nº. 123/06.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

<<<DATA>>>

<<<Assinatura do Proponente>>>



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003.2019**  
**ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº. \_\_\_\_**

O **MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº. \_\_\_\_ com sede na Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba – CE, através da Secretaria de \_\_\_\_ neste ato representado pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada à \_\_\_\_ inscrita no **CNPJ Nº. \_\_\_\_**, por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_, CPF Nº. \_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente termo de contrato tem origem no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003.2019**, em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações c/c os termos da Lei Nº. 10.520/02.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE**, conforme itens abaixo listados.

<<<RELACIONAR ITENS>>>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**3.1.** O presente contrato tem o valor global de **R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_)**, a ser pago na mensalmente na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

**3.2.** A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento após a execução dos serviços, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

**3.2.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do prestador ou através de cheque nominal.

**3.3.** Por ocasião da execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Paraipaba – CE – Secretaria de Saúde.

**3.4.** Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**



4.1. O presente instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde: **10.122.0100.2.055 GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E ESTRATÉGICO DA SAÚDE PÚBLICA; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Disponibilizar o veículo com todas as condições de trafegabilidade;
- b) Realizar manutenção preventiva e corretiva (inclusive reposição de peças e acessórios), pagamento de tributos, taxas, licenciamento, seguro total, inclusive contra terceiros, e multas;
- c) O veículo deverá encontrar-se em perfeito estado de conservação, em conformidade com as especificações do Código Nacional de Trânsito e regularizado perante o órgão de trânsito estadual respectivo;
- d) O serviço deverá ser prestado de acordo com as normas técnicas, de segurança e legislação do trânsito;
- e) Será recusado pela Administração o veículo disponibilizado em desconformidade com o presente termo, devendo o licitante providenciar de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a imediata adequação do referido veículo sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei;
- f) A CONTRATADA deverá disponibilizar, imediatamente, sempre que houver necessidade, em razão de quaisquer impedimentos do veículo já disponibilizado, veículo reserva, que também atenda rigorosamente a todas as exigências constantes deste instrumento.
- g) A CONTRATADA será responsável por todos os danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante o período de execução do contrato;
- h) A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, nos locais determinados pelas Secretaria Municipal de Saúde, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços bem ainda as normas vigentes, especialmente a legislação e regulamentações de trânsito, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes



da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato;

- i)** Fornecer os veículos equipados com extintor de incêndio, cintos de segurança, pneu de socorro e demais itens exigidos pela legislação pertinente, bem como a documentação atualizada;
- j)** O veículo deverá permanecer em disponibilidade exclusiva da Prefeitura Municipal de Paraipaba – CE, no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, cumprindo os horários pré-determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, e ao final do expediente os mesmos serão recolhidos aos pátios/garagens das mesmas;
- k)** O veículo deverá ser caracterizado com logomarca do Município de Paraipaba – CE durante todo o período do contrato;
- l)** Responsabilizar-se por infrações de trânsito principalmente no caso de infração oriunda por defeito mecânico ou documental dos veículos.
- m)** A CONTRATADA pessoa jurídica no ato da assinatura do contrato, deverá entregar comprovante de situação regular referente ao Licenciamento do Veículo e Seguro Obrigatório (DPVAT) sob pena de decair do direito à contratação. Não será permitida a subcontratação, devendo a empresa contratada respeitar na execução do contrato 100% (cem por cento) de frota própria;
- n)** Os veículos deverão ter seguro total com no mínimo a seguinte cobertura: colisão, abalroamento ou capotagem acidentais, incêndio, roubo/furto com coberturas para terceiros;
- o)** O veículo devera obrigatoriamente ter seu ano de fabricação e modelo até no máximo 02 (dois) anos anteriores da data da assinatura do contrato;
- p)** O combustível e o motorista deverá ser por ser conta da CONTRATANTE.

**6.2.3.** No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

**6.3.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**6.3.1.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma prevista neste instrumento;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO**

**7.1.** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

**7.2.** O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**



**8.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N.º 8.666/93.

**8.1.1.** Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Paraipaba – CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Paraipaba – CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**I.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a)** Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b)** Não manter a proposta ou lance;
- c)** Fraudar na execução do contrato;
- d)** Comportar-se de modo inidôneo;

**II.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS no endereço constante do cadastro ou contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução dos serviços;

**III.** Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços do bem requisitado.

**8.1.2.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços, às atividades do Município de Paraipaba – CE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei N.º 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei N.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso.

**8.2.** Após o devido processo administrativo, conforme disposto no edital, as multas pecuniárias previstas neste instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Paraipaba – CE em favor da CONTRATADA ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

**8.3.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei N.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.



**9.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

**9.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

**10.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

**10.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de Paraipaba – CE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

**10.5.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**10.6.** A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

**10.7.** O Município de Paraipaba – CE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

**10.8.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

**10.9.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Ordenador(a) de Despesas Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA ONZE – DO FORO**

**11.1.** O foro da Comarca de Paraipaba – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.



<<<DATA>>>

**MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE**  
**CNPJ Nº. 11.977.291/0001-99**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**MARIA NEURIMAR BATISTA CASTRO**  
**CONTRATANTE**

<<<RAZÃO SOCIAL>>>  
<<<CNPJ Nº.>>>  
<<<REPRESENTANTE>>>  
<<<CPF Nº.>>>  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_